



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ERRATA Nº008

RESOLUÇÃO Nº 972/2023 - CONSUP/IFPA

O Presidente da Comissão Eleitoral Central, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução nº 959/2023 - CONSUP/IFPA, vem por meio deste tornar público a seguinte RETIFICAÇÃO do texto do inciso VI do Artigo 22 do Capítulo II, Disposições Gerais, Seção VI *Da Campanha*, do Regulamento Eleitoral (**Resolução nº 972/2023 - CONSUP/IFPA**), conforme destacado em amarelo abaixo.

Onde se lê:

Art. 22. É vedado durante o período de propaganda eleitoral sob qualquer pretexto:

[...]

VI. a utilização para fins de campanha, de autofalantes e amplificadores em distância inferior a 200 (duzentos) metros das unidades do IFPA.

Leia-se:

Art. 22. É vedado durante o período de propaganda eleitoral sob qualquer pretexto:

[...]

VI. a utilização para fins de campanha, de autofalantes e amplificadores em distância inferior a 200 (duzentos) metros das unidades do IFPA, salvo quando tais equipamentos são indispensáveis para uso nas dependências das unidades, como auditórios, áreas de convivência, ginásios e similares, e desde que o som produzido não atrapalhe o adequado andamento das atividades escolares e administrativas.

Riguel Feltrin Contente
Presidente da Comissão Eleitoral Central
Resolução nº 959 / 2023 - CONSUP/IFPA